

I - No caso de solicitação de recursos para execução de obra ou serviço:
 Projeto executivo completo;
 Memorial descritivo detalhado;
 ART do responsável técnico;
 Orçamento detalhado;
 Cronograma físico - financeiros das obras conforme modelo do FEHIDRO;
 Objetivo e justificativas dentro dos PDCs;
 Esclarecimentos sobre a sub bacia beneficiada com a obra e população atendida;
 Documentos descritos no artigo 2o
 Documentos descritos nos artigos 3o e 4o, quando necessários.

II - No caso de solicitação de recursos para elaboração de projetos:
 Termo de Referência detalhado, endossado por profissional com competência legal para a função;
 Orçamento detalhado para os serviços que serão contratados;

Cronograma físico - financeiro, conforme modelo do FEHIDRO;
 Objetivos e justificativas dentro dos PDCs;
 Esclarecimentos sobre a sub bacia beneficiada com a obra e população que se pretende atender;
 Documentos descritos no artigo 2o.
 Artigo 7o - Fica estabelecido a contrapartida por parte do tomador de no mínimo 25% do valor total da solicitação para obras e projetos a fundo perdido.
 Artigo 8o - Os pedidos, serão analisados e priorizados pela Câmara Técnica de Planejamento e Gestão, observadas as Normas do FEHIDRO, bem como o Anexo I desta Deliberação e poderão rejeitar as solicitações que não tenham cumprido a Normas aprovadas.
 Artigo 9o - Ficam revogadas as Deliberações 04/96 e 02/99;
 Artigo 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Deliberação CBH-TJ 2, de 1-6-2001

Dispõe sobre a fixação de prazos para apresentação de solicitações ao Comitê, visando a distribuição dos Recursos do FEHIDRO de 2001

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Tietê Jacaré (CBH-TJ) Considerando a Deliberação 01/2001, que dispõe sobre Diretrizes e Critérios para solicitação de recursos ao FEHIDRO a partir de 2001;
 Considerando finalmente a necessidade de fixar prazos para a apresentação das solicitações ao Comitê visando a utilização dos recursos do FEHIDRO, referentes ao ano 2001, delibera:
 Artigo 1º - Fixa a data de 12/07/2001, para a apresentação de solicitações ao Comitê, visando a utilização dos recursos do FEHIDRO referentes ao ano 2001.
 Artigo 2º - As solicitações, deverão ser protocoladas em duas vias, junto à Secretaria Executiva do Comitê e deverão cumprir o estabelecido na Deliberação CBH - TJ 01/2001
 Artigo 3º - Quando se tratar de solicitações da Sociedade Civil, a mesma deverá se fazer acompanhar dos Estatutos e Ata de eleição da última Diretoria.
 Artigo 4º - A Câmara Técnica de Planejamento e Gestão CT - PG, terá o prazo até 10 / 08 / 2001 para apresentar Parecer sobre as solicitações.
 Artigo 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação

Deliberação 1/2001

A N E X O I
 Critérios para Pontuação a ser Atribuída às solicitações de Recursos Financeiros, para fins de Hierarquização e Seleção dos Investimentos a serem indicados ao FEHIDRO.

1. Prê Enquadramento pelo CBH-TJ.
 Será verificado o atendimento à totalidade dos seguintes pontos:
 a - Habilitação do solicitante, conforme Manual de Procedimentos do FEHIDRO, item 3;
 b - Compatibilidade do empreendimento em relação ao Plano de Recursos Hídricos vigente na área de atuação do CBH-TJ.
 c - Apresentação de documentos que comprovem a regularização ambiental e outorgas, quando for o caso.

2. Pontuação.
 2.1. Categoria do solicitante e modalidade do empreendimento.
 Com base nas informações da Ficha Resumo, os interessados serão divididos previamente em 10 (dez) categorias e em dois tipos de solicitações, a saber: "Obras", "Projetos" e "Serviços".
 A - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Financiamento.
 B - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Fundo Perdido.
 C - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Projetos, enquadrados na modalidade de Financiamento.
 C-1 - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Serviços, enquadrados na modalidade de Financiamento.
 D - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Projetos, enquadrados na modalidade de Fundo Perdido.
 D-1 - Prefeituras Municipais, ou suas Autarquias e Companhias de Serviços de Saneamento, solicitando recursos para Serviços, enquadrados na modalidade de Fundo Perdido.
 E - Concessionárias de Serviços Públicos de Saneamento, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Financiamento.
 F - Concessionárias de Serviços Públicos de Saneamento, solicitando recursos para Projetos ou Serviços, enquadrados na modalidade de Financiamento.
 G - Outras Entidades, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Financiamento.
 H - Outras Entidades, solicitando recursos para Obras, enquadradas na modalidade de Fundo Perdido.
 I - Outras Entidades, solicitando recursos para Projetos, enquadrados na modalidade de Financiamento.
 I-1 - Outras Entidades, solicitando recursos para Serviços, enquadrados na modalidade de Financiamento.
 J - Outras Entidades, solicitando recursos para Projetos, enquadrados na modalidade de Fundo Perdido.
 J-1 - Outras Entidades, solicitando recursos para Serviços, enquadrados na modalidade de Fundo Perdido.

2.2. Critérios para Pontuação.

PONTOS	CRITÉRIOS
2.2.1. Objetivo do Empreendimento. (* 1)	
5	a - ETE para esgoto sanitário, elevatórias e educação ambiental.
4	b - Coletores, interceptores, emissários, recuperação de áreas degradadas e reflorestamento ciliar.
3	c - Drenagem urbana e resíduos sólidos urbanos.
2	d - Outros.
2.2.2. Localização da Sub-Bacia. (* 2)	
Tomando-se por base o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas disposições específicas para a área do CBH-TJ, e outros Planos ou Estudos de caráter Estadual, Regional ou Municipal, será verificado o grau de prioridade da Obra, Serviço ou Projeto, conforme sua localização e impacto no contexto das Bacias ou Sub-Bacias em que se localiza.	
5	a - Grau de prioridade 1. (montante)
3	b - Grau de prioridade 2. (intermediário)
1	c - Grau de prioridade 3. (jusante)
2.2.3. Situação do Empreendimento / Prazos.	
2.2.3.1. Obras. (* 3)	
5	a - Início e conclusão em até 18 meses.
3	b - Início e conclusão acima de 18 meses (execução obrigatória de no mínimo 50% da obra, nos primeiros 18 meses)
0	c - Outros casos.
2.2.3.2. Projetos e outros Estudos. (* 4)	
5	a - Projeto Executivo.
4	b - Projeto básico de acordo com a Lei 8.666.
3	c - Estudo de concepção.
2	d - Outros estudos.
2.2.4. Existência de Projeto p/ Obras ou Serviços. (* 5)	
5	a - Projeto executivo completo.
3	b - Projeto básico de acordo com a Lei 8.666.
1	e - Outros estudos.
2.2.5. Situação do Projeto em relação a Regularização Ambiental e Outorgas. (* 6)	
5	a - Possui todos os documentos aprovados.
3	b - Estão em tramitação nos Órgãos competentes.
0	c - Não possui nenhum.
2.2.6. Disponibilidade de Área. (* 7)	
5	a - Posse definitiva, ou anuência dos detentores da posse.
4	b - Documentação de emissão de posse.
3	c - Decretos de validade pública/ desapropriação/ servidão.
2	d - Compromisso de doação.
0	e - Não tem área.
2.2.7. População a ser atendida pelo empreendimento a ser financiado. (* 8)	
A população atendida de cada solicitação, será comparada, em termos percentuais, com as populações atendidas no conjunto do respectivo tipo de solicitação (obra ou serviço/projeto), e inserida em uma das faixas para cada cidade.	
5	a - De 80% à 100%
4	b - De 60% à 79,99%
3	c - De 40% à 59,99%
2	d - De 20% à 39,99%
1	e - Inferior a 20%
2.2.8. Dotação Orçamentária. (* 9)	
5	a - Existe, no mínimo igual à contrapartida.
3	b - Existe, inferior à contrapartida.
0	c - Não existe.

2.3. Critérios aplicáveis à cada Categoria definida no item 3.1, conforme o tipo de solicitação.

Categoria	Tipo	Pont.									Máxima
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	
A	Obra	5	4	3	2	1	0	0	0	0	40
B	Obra	5	4	3	2	1	0	0	0	0	40
C/C 1	Serv/Proj	5	4	3	2	1	0	0	0	0	25
D/D 1	Serv/Proj	5	4	3	2	1	0	0	0	0	25
E	Obra	5	4	3	2	1	0	0	0	0	40
F	Serv/Proj	5	4	3	2	1	0	0	0	0	25
G	Obra	5	4	3	2	1	0	0	0	0	40
H	Obra	5	4	3	2	1	0	0	0	0	40
I/I 1	Serv/Proj	5	4	3	2	1	0	0	0	0	25
J/I 1	Serv/Proj	5	4	3	2	1	0	0	0	0	25

3. Hierarquização.

3.1. As pontuações alcançadas pela solicitação em sua categoria, em cada um dos critérios definidos no item 2.2, serão somadas e tabuladas conforme tabela do item 2.3. O resultado final será comparado com os resultados finais de todas as solicitações, compondo-se uma única lista de prioridades, por tipo de solicitação, com pontuação decrescente;
 3.2. Do total de recursos disponíveis, será atribuído um percentual mínimo de 10% para solicitações de Projetos e Serviços;
 3.3. Serão destinados no mínimo 40% dos recursos disponíveis para as solicitações que se enquadrarem nas atividades descritas no Programa de Duração Contínua no 3 (PDC 3), havendo prevalência destas solicitações, enquanto não houver remoção de 60% da carga poluidora de origem doméstica na área da Bacia;
 3.5. Para as Concessionárias de Serviços Públicos de Saneamento, não serão concedidos recursos a fundo perdido.

4. Critérios para desempate.
 Havendo empate na soma de pontos obtidos, para cada grupo de solicitações ("Obras ou Projetos e Serviço"), serão aplicados, sucessivamente, até o desempate, os seguintes critérios:
 4.1. Possibilidade de atendimento integral do valor pleiteado ao FEHIDRO;
 4.2. Maior pontuação obtida na seguinte ordem de critérios: 1; 2; 9; 7; 3; 4; 5; 6; 8 e 10
 4.3. Maior contrapartida;
 4.4. Sorteio.

5. Casos omissos.
 Os casos omissos e não previstos neste anexo, serão objeto de deliberação pelo CBH-TJ.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: JACQUES MARCOVITCH
 Rua da Reitoria, 109 - Cidade Universitária - CEP 05508-900
 F: 818-4244

REITORIA

Despacho do Reitor, de 28-6-2001

Ratificando o ato declaratório de inexistência de licitação, de acordo com o artigo 26, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores:
 Unidade interessada: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas. Contratada: Compaq do Brasil Ltda. Proc. USP 01.1.515.14.3.

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Resolução CoG-4.845, de 22-6-2001

Estabelece normas e dispõe sobre as disciplinas e respectivos programas para o Concurso Vestibular de 2002 na Universidade de São Paulo e dá outras providências

A Pró-Reitora de Graduação da Universidade de São Paulo, tendo em vista o disposto no artigo 61 do Estatuto e considerando o deliberado pelo Conselho de Graduação, em Sessão realizada em 21-6-2001, baixa a seguinte resolução:

I - Disposições Gerais
 Artigo 1º - O Concurso Vestibular de 2002 será composto de provas para avaliação dos conhecimentos comuns às diversas formas de educação do ensino médio(*) e da aptidão intelectual do candidato para estudo superior.
 Artigo 2º - O Concurso Vestibular estará aberto aos que houverem concluído ou estejam em vias de concluir, no ano de 2001, o curso de ensino médio ou equivalente, bem como aos portadores de diploma de conclusão de curso superior oficial ou reconhecido, devidamente registrado.
 Artigo 3º - A admissão à Universidade será feita mediante processo classificatório dos candidatos habilitados, com o aproveitamento até o limite das vagas fixadas para os diversos cursos.
 § 1º - O Concurso Vestibular será realizado em duas fases.
 § 2º - O Concurso Vestibular versará sobre as disciplinas de Matemática, Física, Química, Biologia, História, Geografia, Português e Inglês, cujos programas estão no Anexo II desta resolução.
 § 3º - A distribuição das 7.805 vagas, fixadas para os cursos de graduação da USP, é a que consta do Anexo III desta resolução.
 Artigo 4º - A realização do Concurso Vestibular da Universidade de São Paulo, correspondente a 2002, ficará a cargo da Fundação Universitária para o Vestibular - Fuvest.
 Parágrafo único - À Fuvest caberá a responsabilidade de divulgar, com a necessária antecedência, as datas e locais de realização das provas, datas e forma de divulgação das listas de convocados e todas as informações relacionadas ao Concurso Vestibular.
 Artigo 5º - A taxa de inscrição será fixada pela Fuvest e submetida à aprovação da Pró-Reitora de Graduação.

II - Inscrições
 Artigo 6º - A inscrição ao Concurso Vestibular será feita mediante apresentação, pelo candidato, do original de sua cédula de identidade.
 Parágrafo único - O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar o original da cédula de identidade de estrangeiro que comprove sua condição temporária ou permanente no país.
 Artigo 7º - Os cursos oferecidos pela USP são agrupados em carreiras, dentro das áreas de conhecimento, de acordo com a Tabela de Carreiras e Provas, constante do Anexo I desta resolução, devendo o candidato inscrever-se numa única carreira.
 § 1º - Não será permitido ao candidato mudar de carreira após a entrega da ficha de inscrição.
 § 2º - Os candidatos ao curso de Música e ao Curso de Artes Plásticas poderão inscrever-se simultaneamente em uma segunda opção (exceto as próprias carreiras de Música e de Artes Plásticas) para, na hipótese de serem considerados inabilitados para estas carreiras, continuarem concorrendo à segunda opção.
 Artigo 8º - No ato da inscrição ao Concurso Vestibular, o candidato optará:
 I) pela carreira a que deseja se dedicar;
 II) dentro da carreira escolhida, e obedecida a ordem de preferência, pelos cursos em que pretenda ingressar, até o máximo de quatro, nas carreiras onde são oferecidos mais que um curso.

Parágrafo único - Será expressamente vedado ao candidato efetuar mais de uma inscrição ao Concurso Vestibular, sob pena de serem anuladas todas as inscrições.

III - Provas
 Artigo 9º - Os candidatos às carreiras de Música e Artes Plásticas serão, em data anterior às provas da primeira fase, submetidos a um conjunto de Provas Específicas de caráter eliminatório, segundo os seguintes critérios:
 I) As provas de Música será atribuído um valor máximo de 120 pontos que serão computados apenas para aqueles que forem selecionados para a segunda fase; aqueles que não tiverem aproveitamento igual ou superior a 50%, neste conjunto de provas, ficarão excluídos da carreira de Música.
 II) As provas de Artes Plásticas será atribuído um valor máximo de 80 pontos que serão computados apenas para aqueles que forem selecionados para a segunda fase, sendo considerados aprovados os candidatos com as maiores notas, na proporção de quatro candidatos por vaga oferecida.
 Artigo 10 - Em todas as carreiras, a primeira fase será constituída por prova de conhecimentos gerais, sob a forma de testes de múltipla escolha, com 5 alternativas, entendendo-se por conhecimentos gerais o conjunto de disciplinas que constituem o núcleo comum obrigatório do ensino médio, conforme mencionado no § 2º do artigo 3º.
 § 1º - Na prova da primeira fase da Fuvest, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos numa escala de 0 a 160.
 § 2º - Os candidatos ao Concurso Vestibular de 2002 da USP poderão solicitar, no ato da inscrição, o aproveitamento da nota de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, para a primeira fase da Fuvest, segundo os critérios:
 I) Só poderá ser aproveitada a nota de um único exame do Enem, realizado a partir de 1999 e indicado pelo candidato no momento de sua inscrição.
 II) A nota a ser contabilizada na primeira fase da Fuvest será calculada como segue:

$$\text{Nota da 1ª Fase} = \frac{4xF + 1xE}{5}$$
 onde F é o número de pontos obtidos na prova de primeira fase da Fuvest e E é o número de pontos obtidos na prova do Enem, normalizada, sem levar em conta a prova de Redação. A normalização será feita pela fórmula:

$$E = \frac{160 \times \text{ENEM}}{63}$$
 Para efeito de classificação no Concurso Vestibular 2002, a nota calculada pela primeira fórmula acima será aproximada ao décimo da unidade. Porém, apenas para efeito de convocação para a segunda fase, quando for o caso, as notas serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior.
 III) Se o candidato não tiver realizado nenhum exame do Enem em 1999, 2000 ou 2001, ou o valor calculado pela primeira fórmula acima for inferior ao valor de F, referido no item II, do § 2º, será contabilizada como nota de primeira fase o valor de F.
 Artigo 11 - A segunda fase será constituída por provas de natureza analítico-expositiva, sendo uma, necessariamente, de Língua Portuguesa e, eventualmente, outras, conforme indica a Tabela de Carreiras e Provas constante do Anexo I desta Resolução.
 § 1º - A prova de Língua Portuguesa incluirá a elaboração de uma Redação.
 § 2º - Na prova de Língua Portuguesa, os candidatos poderão obter de 0 a 40 pontos ou, dependendo da carreira, de 0 a 80 pontos, sendo a nota arredondada, quando for o caso, ao décimo de ponto.
 § 3º - Nas demais provas a que se refere este artigo, os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 a 40, exceto para a carreira de Arquitetura - São Paulo, onde os candidatos poderão obter um número inteiro de pontos de 0 a 20.
 Artigo 12 - As carreiras de Educação Física e de Esporte exigem, na segunda fase, provas de Aptidão Física, de caráter eliminatório, que inabilitam o candidato portador de distúrbios ou alterações de tal porte que possam interferir no processo de sua preparação acadêmica e profissional.
 Artigo 13 - Serão realizadas, ainda na segunda fase, provas de Habilidades Específicas, de caráter classificatório, para as carreiras de: Artes Cênicas (Bacharelado e Licenciatura), Curso Superior do Audiovisual, Esporte e Arquitetura, as quais terão a seguinte pontuação:
 I) 120 pontos na carreira de Artes Cênicas - Bacharelado;
 II) 80 pontos nas carreiras de Esporte, Artes Cênicas - Licenciatura e Curso Superior do Audiovisual;
 III) 80 pontos na carreira de Arquitetura - São Paulo;
 IV) 40 pontos na carreira de Arquitetura - São Carlos.
 Artigo 14 - O número máximo de pontos a ser atingido no conjunto de provas da segunda fase será obtido somando-se, para cada carreira, os pontos indicados na Tabela que constitui o Anexo I desta resolução.
 IV - Classificação e matrícula
 Artigo 15 - Em cada carreira, serão convocados para a segunda fase os candidatos melhor classificados, em número ("N") a ser determinado, segundo o critério a seguir especificado:
 I) será designado por "C" o número de candidatos inscritos na carreira, que já tenham concluída a segunda série do ensino médio (segundo grau) até o ano anterior ao da inscrição e que tenham obtido um número de pontos não nulo no conjunto de provas da primeira fase;
 II) será designado por "V" o número de vagas disponíveis em cada carreira;
 III) será designado por "M" o número obtido pelo cálculo da raiz quadrada do produto dos números "C" e "V", aproximando-se, quando for o caso, ao número inteiro imediatamente superior;
 IV) será designado por "P", o número obtido, multiplicando-se 1,25 pelo quociente do número de pontos obtido pelo M-ésimo classificado na carreira pelo número máximo de pontos possíveis na prova da primeira fase e adicionando-se 0,325 ao resultado anterior;
 V) o número "N" será igual ao produto do número "M" pelo número "P", aproximando-se, quando for o caso, ao número inteiro imediatamente superior.
 § 1º - Caso o número "N", calculado como acima especificado, seja superior ao produto de 3 pelo número "V",